



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## DO-e-ALE/RO

ANO XIV

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025

Nº 168

### GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.899, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Susta os efeitos do Plano de Desocupação dos Semoventes em Unidades de Conservação, especificamente Estação Ecológica Soldado da Borracha no Estado de Rondônia e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do art. 14, § 1º, inciso IX do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, art. 29, inciso V Constituição Estadual e em observância ao art. 225 da Constituição Federal e art. 1.228 do Código Civil, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica suspensa a execução e todos os efeitos do Plano de Desocupação dos Semoventes da Unidade de Conservação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia nº 39, datado de 26 de fevereiro de 2025, e no processo SEI nº 0028.024735/2024-04, especificamente a Estação Ecológica Soldado da Borracha, até a devida indenização dos proprietários que detenham a posse mansa e pacífica nas propriedades privadas.

Parágrafo único. A suspensão do Plano ficará sobrestada até a realização da efetiva indenização e desapropriação de todos os proprietários que detenham a posse mansa e pacífica nas propriedades privadas, nos termos da legislação que rege o direito de propriedade e posse e Lei de Desapropriação, para fins de utilidade pública, social e ambiental, de acordo com o assentado na Constituição Federal, art. 5º, incisos XXII e XXIV, e art. 1228 do Código Civil.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam devem emitir os documentos necessários para o exercício das atividades agrossilvopastoril e liberação da exploração dos manejos florestais preexistentes com processos sobrestados, tudo conforme descreve o art. 1228 do Código Civil.

Parágrafo único. Fica ainda restabelecido o tráfego das estradas vicinais que operam dentro da unidade de conservação para escoamento dos produtos da exploração dos manejos florestais das áreas circunvizinhas que dependam de sua utilização.

Art. 3º Este Decreto Legislativo não se aplica às decisões judiciais que tratem de desocupação e litígios relacionados à propriedade e ambiental, uma vez que essas questões estão sob a jurisdição do Poder Judiciário.

Art. 4º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto Legislativo não implica na autorização de novos desmatamentos ou ampliações de suas atividades agrossilvopastoril nas propriedades.

Art. 5º Durante a suspensão de que trata este Decreto Legislativo, fica autorizada a abertura de novos cadastros de produtores na Sefin e Idaron, desde que comprovada a propriedade do imóvel.

#### MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO  
1º Vice-Presidente: LAERTE GOMES  
2º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON  
1º Secretário: ALAN QUEIROZ  
2º Secretário: CÁSSIO GOIS  
3º Secretário: EDEVALDO NEVES  
4º Secretário: MARCELO CRUZ

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer  
Ger. de Apoio ao Processo Legislativo - Miranilde R. do Nascimento Robles  
Divisão de Publicações e Anais - Isabella Lopes de Souza Pinto

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

4187



ISABELLA LOPES DE SOUZA 2025.09.10 10:20:19  
PINTO.04885373557 -04'00'

VIDE ORIGINAL <https://transparencia.al.ro.leg.br/Diario/>

Art. 6º A suspensão instituída por este Decreto Legislativo tem caráter cautelar e não implica anistia, perdão ou convalidação de infrações ambientais já apuradas ou a apurar, as quais continuam sujeitas às sanções previstas na legislação.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de agosto de 2025.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**